

SECRETARIA DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2025

O **SECRETARIO DE CULTURA** no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no Edital de Seleção nº 003/2025, publicado no DOE de 30.07.2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior, e, conforme especificação no item 2, conforme **RESULTADO FINAL** e a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** de 04 de novembro de 2025.

1. CONVOCAR o (a) candidato(a) das Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior, Representantes Territoriais de Cultura relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL 003/2025, Capítulo 12, a comparecer na sede da Secretaria de Cultura - Rua Conselheiro Spinola nº 00, - Barris, CEP: 40070-130, nos horários, data e endereço definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horários indicados no Anexo I, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;

bb) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

cc) Curriculum

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, na data da assinatura digital.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

ANEXO I

Dia: 11 de dezembro de 2025 das 08:30h às 12:00h e das 13:30 às 17:30h Local: Secretaria de Cultura - Rua Conselheiro Spinola nº 00, - Barris, CEP: 40070-130
Vagas Reservadas a Ampla Concorrência

AMPLA CONCORRÊNCIA

SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - Municípios: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá. Município sede: Juazeiro.

Classificação	Nome	Inscrição	Localidade	CPF	Resultado	Nota Final
2	JOÃO GILBERTO GUIMARES SOBRINHO	1180873	Sertão de São Francisco	022.***-***-35	Habilitado(a)	7,5

PORTARIA CONJUNTA SECULT/FUNCEB/IPAC/FPC Nº 017, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA** e os **DIRETORES DAS UNIDADES VINCULADAS**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023 e Decreto Federal 11.453/2023, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Conjunta SECULT/FUNCEB/IPAC/FPC Nº 014 de 19 de novembro de 2025, publicada no DOE de 20 de novembro de 2025, para designar ÉRICA CRISTINA SANTOS DA SILVA, representante da Sociedade Civil para compor a Comissão de Seleção do Edital 07/2025 - Audiovisual PNAB em substituição a GILTANEI BRANCO DE AMORIM PAZ, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Retificar o Anexo II da Portaria Conjunta SECULT/FUNCEB/IPAC/FPC Nº 014 de 19 de novembro de 2025, publicada no DOE de 20 de novembro de 2025:

ONDE SE LÊ:	
Nome	Unidade Executora
Manuela Alves	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

LEIA-SE:	
Nome	Unidade Executora
Manoela Alves	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB